

A Interferência estatal nos negócios do açúcar em Pernambuco, entre 1926 e 1952

Zóia Vilar Campos
Universidade de São Paulo

Resumo

O artigo aborda a interferência governamental nos negócios do açúcar no estado de Pernambuco, entre os anos de 1926 e 1952. Também relacionamos a ação estatal aos produtores do setor, estabelecendo uma dialética entre legislação e usineiro.

Abstract

The article study about the interference of the government in the business of the sugar in Pernambuco (Brazil), beetween the years (period) – 1926 at 1952.

Make relations ship beetween government of the manufacturing of the área, establishing one dialethical in function of the legislation and makers.

Em finais do século XIX o setor açucareiro no Brasil vivia um período de crise, devido a queda nos preços do produto e a necessidade de mudanças tecnológicas. Razão pela qual o governo imperial adotou uma política econômica, que objetivava a implantação dos engenhos centrais.

A reação dos produtores de açúcar pernambucanos à política econômica do governo imperial manifestou-se já em 1878, quando teve lugar o 1º Congresso Agrícola do Recife. O conclave nomeou uma comissão permanente para defender os interesses do açúcar diante dos poderes públicos, devido a falta de apoio governamental às necessidades do setor e da falta de crédito agrícola, responsável pelo não empreendimento de melhoramentos técnicos nos engenhos, que viriam a melhorar a qualidade do açúcar.

Devido a implantação da política dos engenhos centrais os conflitos entre governo e açucarocracia foram acirrados, visto que no engenho central a atividade agrícola deveria ser separada da industrial e a mão-de-obra utilizada deveria ser livre. Assim, o proprietário da terra foi excluído do setor fabril, gerando atrito social na luta pela manutenção do poder.

Daf em diante, a participação estatal foi constantemente solicitada pelos usineiros, principalmente nas épocas das crises periódicas do setor. Por outro lado, frequentemente os problemas econômicos foram amenizados pelos financiamentos e pelos favores governamentais. O liberalismo oficial dos círculos empresariais, que

produziam e comercializavam o açúcar, era, oportunisticamente, temperado por interferências pontuais dos poderes públicos na agroindústria canavieira pernambucana.

Devido à constante instabilidade nos preços, os usineiros deram-se conta da necessidade de cooptar o apoio de outros setores, igualmente interessados na produção de açúcar, como por exemplo os fornecedores de cana, com os quais, malgrado os desentendimentos freqüentes, procuraram unir-se em defesa de uma política que atendesse os objetivos de uns e de outros.

Primeiros Passos da Intervenção Estatal

Em 1926, usineiros e fornecedores de Pernambuco coordenaram uma ofensiva destinada a atenuar as oscilações dos preços do açúcar, do álcool e dos seus derivados. Constituíram, com esse fim, o Instituto de Defesa do Açúcar e solicitaram ao Governo do Estado contribuir para a organização da entidade. Daí resultou a Lei número 1850, de 31 de dezembro de 1926, que definiu seu campo de atuação, inclusive a competência de, em certos casos, interferir no mercado para atenuar as flutuações de preço, isto é, intervir no mercado para evitar as quedas de preços. De acordo com as normas, o I.D.A., como cooperativa, deveria concentrar o recebimento de açúcar, com a finalidade de reunificar as vendas; *warrantar* (empréstimo mediante garantia de mercadorias em depósito), o açúcar necessário para a manutenção do preço; determinar a época de vendas, através da organização de um serviço de estatística, informações e publicações sobre o comércio e a indústria açucareira, no Brasil e no exterior; incentivar o uso do álcool combustível pelo estabelecimento de um depósito geral para recebimento das quotas distribuídas às usinas proporcionalmente à sua produção e facilitando a venda a retalho; o capital e fundo de reserva do I.D.A. deveria ser obtido pela cobrança de:

- Uma taxa especial de \$100 por saco ou volume de 60 quilos de açúcar e de \$005 por litro de álcool, entrado no Recife por qualquer via e de procedência do Estado.

- Outra taxa especial de 10\$000 por saco ou volume de 50 quilos de açúcar de produção de usina e 5\$000 por saco ou volume de açúcar de bangüê, e \$500 por litro de álcool, não vendido por intermédio do Instituto, lançada e cobrada a requisição deste.¹

Em 28 de julho de 1927, os produtores de açúcar de Campos, Rio de Janeiro, reuniram-se em Convênio para constituir uma comissão de vendas, a fim de centralizar as transações comerciais das safras de açúcar, com a finalidade de defender os preços do produto contra as baixas forças pelos especuladores. O convênio vigorou até 3 de outubro e foi prorrogado até 30 de junho de 1928.²

Em 1928, o então governador de Pernambuco, Estácio Coimbra, proprietário da Usina Central de Barreiros, tomou a iniciativa da convocação de um Congresso, que teve lugar de 23 a 29 de abril daquele ano, numa tentativa de solucionar a crise

¹ Joaquim de Melo, *Um Decênio em Defesa do Açúcar*, Rio, IAA, 1942, p. 9 e 10.

² *Ibid.*, p. 11.

de superprodução de açúcar, o qual contou com a presença de representantes dos principais estados produtores. Entre as medidas tomadas pelo referido conclave, caberia citar, em primeiro lugar, a organização em cada Estado de uma Cooperativa destinada a executar as providências que seriam tomadas por uma comissão central, sediada no Rio de Janeiro e formada pelos delegados das Cooperativas estaduais.³

A comissão central deveria ouvir todas as cooperativas estaduais para determinar os preços mínimos para o açúcar e seus derivados, bem como a quota de exportação de cada Estado e fiscalizar as vendas realizadas pelas cooperativas.⁴

Quanto às atribuições destas últimas, elas diziam respeito ao controle e à venda, dos produtos fabricados nos respectivos Estados que deveriam criar entrepostos para produzir álcool desnaturado para a utilização industrial que não fossem bebidas alcoólicas; realizar a *warrantagem* dos produtos; conceder empréstimos com recursos próprios ou com auxílio de bancos e casas bancárias; elaborar uma estatística de consumo do Estado comunicando anualmente os resultados à Comissão Central; intervir junto ao Governo em favor da isenção de taxas e impostos para beneficiar a produção.⁵

Ainda, conforme acordo realizado no Congresso Açucareiro, de 1928, foi constituída a Cooperativa Açucareira de Pernambuco, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Recife.

A entidade tinha por finalidade defender comercialmente o açúcar e os derivados da cana, produzidos no Estado, centralizando as vendas para evitar a queda nos preços, para cujo fim a Cooperativa Agrícola de Pernambuco poderia realizar acordo com as demais cooperativas, visando à melhor distribuição do açúcar e do álcool, a emprestar recursos aos produtores, e a interferir junto ao Estado, em favor deles.

O quadro social da Cooperativa Açucareira de Pernambuco recrutava-se entre os industriais do açúcar e do álcool e os plantadores de cana estabelecidos no Estado. A sociedade era administrada pelas assembléias gerais de todos os seus membros; por uma diretoria composta de cinco pessoas, das quais quatro eram eleitas, anualmente, pelas assembléias gerais, ao passo que a quinta era o gerente do Banco do Brasil na cidade do Recife. A entidade ainda dispunha de um conselho deliberativo e de um conselho fiscal.⁶

Entretanto, a Cooperativa Açucareira reuniu usineiros, bangüezeiros, políticos e fornecedores, cada um defendendo o seu interesse. Apesar de todos estarem empenhados em equilibrar o mercado do açúcar do Estado, a crise de 1929, derrubou os preços do açúcar, de 31\$000 no mês de setembro do mesmo ano, para 17\$900, havendo portanto queda de 13\$700 por saca vendida, provocando estoque dos produtos.

Em face às tendências individuais, os usineiros propuseram a dissolução da Cooperativa Açucareira de Pernambuco S/A em 1929, em função da queda vertiginosa

³ *Ibid.*

⁴ *Ibid.*

⁵ *Ibid.*, pp. 11 e 12.

⁶ *Estatuto da Cooperativa Açucareira de Pernambuco S/A.*, Recife, Industrial, 1928, pp. 3 a 9.

sa e da superprodução de açúcar em relação aos outros estados brasileiro e a não estabilização dos preços de açúcar.

Quadro 1
Produção açucareira dos diversos estados
brasileiros na safra de 1929/30

Estados	Quantidade (sacas)
Pernambuco	4.603.127
Rio de Janeiro	2.102.019
Alagoas	1.450.986
São Paulo	1.113.417

Fonte: Anibal R. Mattos. *Açúcar e Alcool no Brasil*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1941. p. 201. Joaquim de Melo, op. cit., p. 16.

Como se observa no quadro um, a produção pernambucana de açúcar equivalia a mais de duas vezes a produção do Rio de Janeiro, que era o segundo maior produtor, e a mais de três vezes a produção de Alagoas e São Paulo. Em virtude da desorganização provocada pela Revolução de 1930, essa produção não podia ser escoada.

Com o novo regime, os problemas da produção açucareira, ligados pela República Velha, iam ser agora objeto das decisões políticas; uma das principais reivindicações apresentadas, com o apoio de um setor importante de açucarocracia pernambucana, representada sobretudo pelo Interventor Federal Carlos de Lima Cavalcanti, era que o governo deveria conseguir crédito para *Warrantar* o açúcar. Os usineiros chamaram a atenção do Presidente Getúlio Vargas, através de telegrama, para a necessidade de crédito para a indústria açucareira:

*As mais modernas de nossas fábricas e as mais adiantadas culturas agrícolas da cana estão tendo prejuízos consideráveis aos preços atuais pela premência de vender por falta de numerário. Secundamos propósito governo em não pretenderem limites exagerados para o açúcar e apenas salvar-se o seu custo sob pena dos serviços agrícolas serem interrompidos com desamparo total dos trabalhadores rurais.*⁷

Pressionado a baixar medidas em defesa da produção nacional, o Presidente Getúlio Vargas assinou o Decreto nº 20.401, de 15 de setembro de 1931.⁸

Esse decreto previa "que os produtores de açúcar, de todos os Estados, ficariam obrigados a depositar nos armazéns, indicados pelos respectivos governos, 10% da quantidade do produto que saísse das suas usinas para o mercado consumidor", para que o preço do produto se mantivesse estável.⁹ Ademais, e sempre que o preço do açúcar atingisse, no mercado do Rio, o nível crítico de 45\$000 por saca, seria exportado do açúcar armazenado o volume indispensável a estabilizar o mercado. De imediato determinava a venda para o exterior de 200.000 sacos de açúcar, com a intenção de controlar a demanda do mercado exterior, porque a partir da década de

⁷ *Os Industriais Açucareiros e o Presidente do Estado*, Recife, Diário da Manhã, 12 de novembro de 1930.

⁸ Gileno Dé Carlí, *História Contemporânea do Açúcar no Brasil*, Rio, IAA, 1940, p. 16.

⁹ Joaquim de Melo, op. cit., p. 18.

30, teríamos safras que não cobririam a procura do mercado interno, ao contrário do que ocorreu na década de 20

O referido decreto também tratou do problema do consumo interno, determinando que os produtores do Estado, nos quais a produção ainda não fosse suficiente para todo o seu consumo, de modo a serem eles obrigados adquirir açúcares em outras regiões do país, para cobrir a insuficiência de sua própria produção, poderiam não fazer o depósito de 10%, se depositassem, em dinheiro, no Tesouro Nacional, ou no Banco do Brasil, da quantia de 5\$000 por sacco a ser depositada.¹⁰

Ainda, o Decreto nº 20.401 representou o marco inicial de uma nova política do Governo Federal de intervenção decisiva na agroindústria canavieira, a qual levará paulatinamente à criação do Instituto do Açúcar e do Alcool em 1933.¹¹

Logo pôde-se constatar a ineficácia do Decreto de 15 de setembro. Não só os preços não se estabilizaram, como não se conseguiu, tão pouco, afastar o espectro de uma superprodução ainda mais ruinosa. Por fim, ele repassava aos produtores do Nordeste as desvantagens decorrentes da exportação, de vez que o mercado das áreas populosas do Centro-Sul era entregue aos produtores desta região, permanecendo (no Nordeste) o problema da superprodução, responsável pelos desequilíbrios da economia do açúcar.¹²

Em vista dessas limitações, o governo decidiu pelo Decreto 20.761, de 7 de dezembro de 1931, criar a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar. Nela estavam representados, não só os Estados produtores, mas também os Ministérios da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio e os interesses bancários.¹³ Estes tinham como incumbência analisar estatisticamente a situação do comércio do açúcar e reduzir o preço do produto, ou seja, estudar a situação estatística e comercial do açúcar e os preços correntes nos mercados brasileiros, apresentando trimestralmente, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, um relatório a respeito. A nova medida determinava, quando fosse necessário, exportação do açúcar para a realização do equilíbrio interno entre produção e consumo.

A comissão também deveria sugerir ao Governo Federal a medida que dele dependessem e fossem julgadas necessárias para melhorar e assegurar os processo de fiscalização e arrecadação da taxa de três mil réis por saca de sessenta quilos; bem como quaisquer outras relativamente à produção, movimentação e comércio de açúcar. Deveria, ainda, apresentar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para amplo conhecimento dos interessados, no fim de cada ano comercial, um relatório sobre as transações efetuadas com o banco ou com o consórcio bancário, relativas ao financiamento, e já com o balanço das contas fornecidas.¹⁴

¹⁰ *Ibíd.*

¹¹ *Ibíd.*, p. 17.

¹² *Ibíd.*, p. 19.

¹³ Decreto-Lei 20.761. In: Élcia de Torres Bandeira, *Os usineiros de Pernambuco e a intervenção do Estado na agroindústria canavieira: 1889-1933*, Recife, 1989, Dissertação (mestrado), Universidade Federal de Pernambuco, pp. 233-236.

¹⁴ Joaquim de Mello, *op. cit.*, pp. 19 e 20. *Livro de Ata das Sessões da Junta da Diretoria da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar*, 1932, fl. 112, MS. – Arquivo Público Estadual de Pernambuco.

A grande novidade do novo sistema, como vimos acima, consistia na criação de um fundo financiado pelos recursos provenientes de uma taxa de 3\$000 por saca de açúcar e que tinha como finalidade a defesa do produto, como estabelecido no art. 3º do Decreto em apreço: "Todo o açúcar produzido pelas usinas do país fica sujeito ao pagamento de uma taxa de três mil réis por sacco de sessenta quilos, cujo produto será destinado à execução de medidas de financiamento, para amparo e defesa da produção açucareira, por intermédio do banco ou consórcio bancário".¹⁵

A Comissão de Defesa da Produção do Açúcar tinha a tarefa de estudar trimestralmente a situação estatística e comercial do açúcar e os preços correntes no mercado brasileiro, determinar a quantidade da exportação do produto, visando à manutenção do equilíbrio do mercado interno (produção e consumo); melhorar e assegurar os processos de fiscalização do pagamento da taxa de três mil réis por saca, acima mencionada, e fixar o preço mínimo de 39\$000 por saca de açúcar na praça do Rio de Janeiro e máximo de 45\$000. O Decreto permitia à Comissão de Defesa verificar a capacidade de produção de cada uma das usinas de açúcar, num tempo de trabalho normal máximo de 150 dias. Assim sendo, a usina não poderia ultrapassar a quota de produção que lhe fora estabelecida.¹⁶

Mas, a promulgação de decretos que visavam a regularizar os preços do açúcar não diminuía os conflitos entre fornecedores e usineiros, os quais se iam agravando, razão pela qual Carlos de Lima Cavalcanti, interventor do Estado de Pernambuco, resolveu interferir diretamente na questão, assinando o Decreto Estadual nº 111 de 23 de janeiro de 1932, o qual tabelava os preços da cana.¹⁷

O Decreto em apreço estabelecia vários princípios para fixação dos preços das canas fornecidas às usinas, segundo três diferentes categorias que atendiam ao critério do frete, a saber: 1ª categoria, a usina cujo frete por sacco de 60 quilos de açúcar não excedesse de dois mil réis; 2ª categoria, compreendia aquela cujo frete passasse de dois mil até três mil e quinhentos réis; 3ª categoria compreendia os que tivessem frete superior a três mil e quinhentos réis. Este Decreto tinha, porém, caráter provisório, vigente até que fossem estabelecidas pelo Governo Federal as bases da regulamentação definitivas da matéria.¹⁸

Os usineiros, porém, discordavam vigorosamente da medida que acusaram de unilateral, por fixar uma tabela de preço da cana, sem preocupação com a qualidade do produto, sem critério científico, isto é, sem basear o valor da cana em relação ao teor da sacarose nela contida e a pureza das canas. A reação foi forte e imediata, principalmente das usinas de grande porte, com capacidade de moagem acima de 500 ton/24 horas, que reduziram o número de fornecedores na safra seguinte (a de 1932) como podemos observar no quadro dois.¹⁹

¹⁵ Gileno Dé Carli, *História...* op. cit., pp. 19. Decreto-Lei nº 20 761. In: Élcia de Torres Bandeira, Tese cit., pp. 233-236.

¹⁶ Gileno Dé Carli, *Subsídio ao Estudo do Problema das Tabelas de Compra e Venda de Cana*, Recife, s/e, pp. 96 e 98 e *História...* op. cit., p. 19. Joaquim de Mello, op. cit., pp. 19 e 20.

¹⁷ Gileno Dé Carli, *O Processo Histórico da Usina em Pernambuco*, op. cit., pp. 67 e 68.

¹⁸ *Ibid.*, pp. 68 e 71.

¹⁹ *Ibid.*

Quadro 2

Usinas Pernambucanas	Quantidade de fornecedores		Porte
	1932/33	1933/34	
Água Branca	5	7	médio
Aliança	49	47	grande
Aripibú	17	19	grande
Bom Jesus	27	26	grande
Bulhões	30	35	grande
Cachoeira Lisa	73	62	grande
Camorim Grande	15	14	grande
Catende	156	119	grande
Cucaú	33	32	grande
Estreliana	23	23	grande
Frei Caneca	19	26	grande
Jaboatão	24	24	grande
Jaguaré	20	24	grande
José Rufino	5	2	médio
Mameluco e Limoeirinho	45	40	grande
Massuassú	37	36	grande
Mercês	25	29	grande
Muribeca	05	04	grande
Mussurepe	11	10	grande
N. S. das Maravilhas	15	14	grande
Pedrosa	28	21	médio
Petribú	7	6	grande
Pirangi	38	25	grande
Pumaty	33	24	grande
Olho D'Água	7	10	grande
Roçadinho	19	21	grande
Salgado	24	19	grande
Santa Terezinha	19	21	grande
Santo Inácio	11	08	grande
Timbó-Assú	14	13	grande
Tiúma	20	20	grande
Trapiche	22	23	grande
Três Marias	11	09	grande
Treze de Maio	33	21	grande
União e Indústria	23	22	grande
Total	943	856	

Fonte: Gileno Dé Carlí, *O Processo...* op. cit., pp. 98-99. Alcindo Guanabara e Licurgo Veloso, *Classificação das Usinas de Açúcar no Brasil*, Rio, IAA, 1949, p. 11.

O Decreto nº 111 foi ratificado pelo Decreto Federal nº 21264 de 8 de abril de 1932, estabelecendo que o frete referia-se ao saco de açúcar de 60 quilos, transportado por embarcação ou via férrea, não sendo computada neste cálculo a defesa do transporte pelas usinas nas linhas de sua propriedade. Determinou que as usinas pagariam as canas postas nos seus carros, de acordo com a média dos preços máximos de açúcar cristal em cada quinzena, de conformidade com a categoria. As usinas da primeira categoria pagariam até o preço de 8\$900 por 15 quilos de açúcar cristal, sob a base de 3\$000 por quinze quilos de açúcar, 7\$500 por tonelada de ca-

na e mais \$300 em cada \$100 de oscilação no preço de partida; as de segunda categoria pagariam sob a base de 3\$000 por quinze quilos de açúcar, 7\$000 por tonelada de cana e mais \$285 em cada \$100 de oscilação no preço de partida; as de terceira categoria pagariam sob a base de 3\$000 por 15 quilos de açúcar, \$500 por tonelada de cana mais \$250 em cada \$100 de oscilação nos preços de partida.²⁰

Quando o açúcar fosse cotado acima de 8\$990, as usinas pagariam pelas mesmas tabelas, acrescidas de 1\$500 as respectivas partidas. O fornecedor teria direito sobre a tonelada de cana fornecida à usina a meio litro de álcool e uma camada de mel, tendo, ainda, direito de fiscalizar a pesagem de suas canas nas usinas, pessoalmente, ou por meio de representantes. As usinas, cujas safras não excedessem de 15000 toneladas de cana, poderiam pagar menos \$500 do que as demais categorias.²¹

Divididas as usinas em três categorias, de acordo com as defesas de frete, por saco de açúcar transportado, concluiu-se que o maior rendimento industrial e o maior volume de produção, não tinham importância no critério de estabelecimento de preços.

É necessário salientar que as usinas foram classificadas em pequena, média e grande, de acordo com o seu rendimento industrial, conforme podemos observar abaixo:

Usinas pequenas	79.300 kg/ton. cana
Usinas médias	85.000 kg/ton. cana
Usinas grandes	97.500 kg/ton. cana ²²

Tomando como exemplos algumas usinas, para fins de comparação, verificamos que a usina Santa Terezinha S/A era classificada na 2ª categoria porque pagava frete no valor de 2\$200, mas possuía rendimento industrial de 104 quilos de açúcar por tonelada de cana, enquanto a Usina Muribeca, que se classificava entre as usinas de 1ª categoria, pelo valor do frete, possuía um rendimento industrial de 79 quilos por tonelada de cana, portanto, uma usina de porte médio, se levarmos em conta o rendimento industrial. A usina Jaguaré, com produção de 74 quilos de açúcar por tonelada de cana, um frete de 2\$000, estava classificada na 1ª categoria. A usina Água Branca apresentava um rendimento industrial de 94 quilos, portanto apenas mais 20 quilos de açúcar que a de Jaguaré, era compelida a pagar mais 6\$385 que a Segunda. Portanto, verificamos que foi abandonado o critério rendimento industrial, para se levar em conta a quantidade de cana transportada, gerando o protesto dos usineiros.²³

Através de seus sindicatos, fornecedores e usineiros procuraram chegar a um acordo, mas a proposta do Sindicato dos Plantadores de Cana foi rejeitada pelo Sindicato dos Usineiros. A intransigência persistiu, com o Governo do Estado de

²⁰ Gileno Dé Carli, *Subsídio...* op. cit., p. 97.

²¹ *Ibid.*, pp. 97 e 98.

²² Alcindo Guanabara Filho & Licurgo Veloso, *Classificação...* op. cit., p. 10.

²³ Gileno Dé Carli, *Subsídio...* op. cit., p. 101.

Pernambuco procurando conciliar as duas partes. As tentativas e os vários decretos revelaram-se infrutíferos e a conflitividade decorrente continuou a afetar a cultura e a indústria açucareira.

A obstinação dos usineiros, em manter sob o seu comando pessoal a administração das suas empresas, levava-os a repelir a interferência do Estado nos seus negócios. As usinas eram particulares e as soluções dos seus problemas competia a eles. O Governo devia manter-se à margem deste choque de interesses. Mas, o Estado demonstrava uma disposição contrária, instalando, oficialmente, em 11 de janeiro de 1932, a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, órgão permanente de defesa do açúcar, com a promulgação do decreto nº 21010. A C.D.P.A. deveria por fim à participação ocasional do Governo Federal nos negócios do setor, em situações de emergência. A sua ação seria contínua e estava vedada a participação de pessoas ligadas diretamente à produção e comercialização do açúcar, como usineiros e comissários do setor. Faziam parte do Conselho Consultivo 01 representante do Banco do Brasil; 01 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 01 representante do Estado de Pernambuco, 01 de Sergipe, 01 da Bahia, 01 do Rio de Janeiro e um de São Paulo. Além do Conselho Consultivo faziam parte da comissão, subcomissões regionais, um gerente da agência do Banco do Brasil.²⁴

Paralelamente, o impulso intervencionista do Governo Federal seguia seu curso com vista a solucionar o problema de sempre, vale dizer, uma crise de superprodução com a decorrente queda do preço do açúcar.

Intervenção Estatal Planejada

Em 1º de junho de 1933, pelo decreto 22 789, surgia o Instituto do Açúcar e do Alcool, nascido da fusão da Comissão de Defesa da Produção de Açúcar e da Comissão de Estudos sobre Alcool Motor, constituído preliminarmente por portaria do Ministério da Agricultura de agosto de 1932. A importância da criação do I.A.A., pelo qual o Governo Federal assumia poderes ainda mais amplos, para intervir na economia canavieira de todo o País, merece um exame detido do texto legal que lhe deu origem.²⁵

Os objetivos fundamentais do I.A.A. consistiam no controle do volume da produção de açúcar, mediante um sistema de quotas e a reciclagem sob a forma de álcool fabricado com o excesso das referidas quotas. Tinha a incumbência de assegurar o equilíbrio interno entre as safras anuais de cana e o consumo de açúcar, mediante aplicação obrigatória de quantidade de matéria-prima, a determinar ao fabrico do álcool. O fomento da fabricação do álcool andro seria feita mediante a instalação de destilarias centrais nos pontos mais aconselháveis ou auxiliando as cooperativas e sindicatos de usineiros que, para tal fim, se organizassem, ou os usineiros individualmente, a instalar destilarias ou melhorar suas instalações. Visando a esti-

²⁴ Livro de Ata das Sessões da Junta da Diretoria da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, Recife, 1932/33, FUNDAJ, fls. 01 e 02.

²⁵ *Ibid.*, Doc. cit., fl.90.

mular a fabricação do álcool anidro anualmente, sugeriu medidas para melhorar os setores agrícolas, de beneficiamento e de transporte. Propôs estudo da situação comercial do açúcar e do álcool, análise dos preços nos mercados brasileiro, cujo resultado deveria ser apresentado, trimestralmente, através de um relatório.

Cabia, ainda ao I.A.A. propor ao Ministério da Fazenda taxas a serem aplicadas ao açúcar e álcool. O órgão formularia os contratos a serem celebrados com os sindicatos, cooperativas, empresas particulares, para a fundação de usinas destinadas à fabricação de álcool anidro. O I.A.A. estipularia a proporção de álcool anidro que os importadores de gasolina deveriam comprar por seu intermediário. Fixaria, também, os preços de venda do álcool anidro destinado às misturas carburantes e o seu preço de venda para os consumidores. Os diversos tipos de carburantes só seriam liberados para o mercado, depois de, convenientemente, examinados pelo órgão em questão. O I.A.A. instalaria bombas para fornecimento de álcool-motor ao público e indicaria os técnicos solicitados pelas repartições aduaneiras, julgados em condições de não prejudicar o bom funcionamento, a conservação e o rendimento dos motores; instalaria bombas para fornecimento de álcool-motor ao público. Indicaria os técnicos solicitados pelas repartições aduaneiras.²⁶ Estas eram as condições essenciais, segundo o Governo, para estabilizar o mercado e evitar a deterioração dos preços.

Ao criar o Instituto do Açúcar e do Álcool, o Governo Federal não apenas interveio na agroindústria canavieira, como atendei, em caráter contínuo e impessoal, não mais esporádico e pessoal, às constantes solicitações dos usineiros a favor dessa interferência. Assim sendo, o usineiro viu limitado o controle que exercia sobre sua atividade produtiva, como também sua dominação política, social e econômica, passando a partilhá-la com o Estado.

E, assim, o I.A.A. passou a determinar quotas de produção para as usinas, fixou preços para o açúcar e financiou a produção de açúcar e álcool no Brasil – diminuindo a tensão na luta entre fornecedores de cana e usineiros, ao menos temporariamente. A oligarquia açucareira começou a sentir o peso da ação governamental, exercido pelo Governo de Getúlio Vargas.

Contudo, persistia precária a situação dos fornecedores de cana, de modo que o conflito entre eles e os usineiros poderia novamente voltar à tona. O açúcar, base da economia pernambucana durante quase quatro séculos, fora sempre o objeto da ação dos poderes públicos, a começar pela própria Coroa Portuguesa, que, já no século XVI, editara substancial legislação a respeito.²⁷

Vargas, numa demonstração de conhecimento do problema e habilidade política, procurou acomodar a situação, não só dos usineiros, mas também dos fornecedores de terras próprias, dos lavradores de cana rendeiros e não rendeiros. Mas, para tanto diferentemente da República Velha, passou a exigir dos usineiros a contra-prestação dos deveres políticos e sociais para com a comunidade nacional.

Desde 1932, através do Decreto Lei nº 21264, estabeleceu-se no Estado de Pernambuco, o pagamento das canas com as categorias das usinas, como já vimos

²⁶ Decreto nº 22 789. In: Êlcia de Torres Banceira, *Os usineiros...*, Tese cit., pp. 206 e 207.

²⁷ *Documentos para a História do Açúcar*, 3 volumes, Rio, I.A.A., 1954/63. Especialmente o volume 1.

anteriormente. Nos demais Estados brasileiros, em 1935, o contrato particular, entre usineiros e fornecedores permanecia. Nesse mesmo ano, o deputado baiano Lima Teixeira, apresentou um projeto, para padronização do tratamento para todos os fornecedores do Brasil. Esse projeto, no seu artigo 1º, previa que as usinas de açúcar deveriam pagar as canas dos seus fornecedores postos nos seus veículos de transporte, de acordo com a média dos preços máximos do açúcar cristal em cada quinze dias, de conformidade com as cotações obtidas e verificadas pela Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, ou na falta deste, pela Bolsa de Mercadorias ou outra instituição oficial. Quando as usinas atingissem o limite da cotação de 35\$999 por saco de açúcar cristal, deveriam pagar na base de 12\$000 por saco de açúcar, 7\$500 pela tonelada de cana e daí por diante mais \$300 por tonelada de cana em cada aumento de \$400 no preço do saco de 60 quilos. Se o açúcar fosse cotado acima de 35\$999, as usinas pagariam ainda pela mesma tabela organizada de acordo com acima exposta, acrescida de 1\$500 o preço de cada tonelada de cana.

Ainda, segundo o projeto, o fornecedor teria direito a uma camada de mel por tonelada de cana fornecida e mais meio litro de álcool, se não optassem pela quantia em dinheiro; tanto o fornecedor, como o recebedor teriam direito de fiscalizar a pesagem das canas nas balanças dos pontos de entrega; o preço das canas seria isento de qualquer desconto; as usinas, cujas safras não excederem de 15000 toneladas de cana, poderiam pagar por tonelada, menos \$500 do que as demais.²⁸

Em 1935, o deputado pernambucano Severino Mariz, noutra tentativa de atender os usineiros da região, apresentou o projeto nº 142, cujo objetivo era fixar a quota de fornecimento para o lavrador e solucionar o problema do pagamento da matéria-prima. De acordo com o projeto, o pagamento das canas fornecidas às usinas, deveria ser feito de acordo com as indicações vigentes entre o lavradores e o usineiro, salvo combinação em contrário entre as partes, ficando estabelecido que essas nunca poderiam fixar os preços para a matéria-prima inferiores aos das tabelas de pagamento existentes no quinquênio, tomando por base a limitação de produção. Nesse mesmo projeto, o deputado referiu-se ao estabelecimento dos preços das canas fornecidas às usinas, afirmando que os valores deveriam ser calculados de acordo com as tabelas de pagamento em vigor nos diferentes Estados em que estiverem estabelecidas, não podendo estarem baseadas em tabelas correntes em diferentes Estados de suas respectivas localizações, para diminuir o valor da aquisição da matéria-prima.²⁹

Apesar do esforço para o tabelamento das canas, a diferença permanecia, porque os decretos permitiam acordos entre lavradores, fornecedores e usineiros, desde que o preço fosse superior aos determinados pelas categorias das fábricas do setor.³⁰

²⁸ Gileno Dé Carli, *Subsídios...*, op. cit., pp. 103 a 107. Obs.: Recebendo cana de mel por tonelada de cana entregue à usina, o fornecedor permaneceria mais tempo com o seu bangüê ativado, porque produzia aguardente.

²⁹ Gileno Dé Carli, *Subsídios...* op. cit., pp. 107 e 108.

³⁰ *Ibid.*, p. 109.

Nesse mesmo ano, a comissão de agricultura, utilizando o projeto nº 132, apresentou outro projeto fixando os preços da cana para cada Estado. Estabelecia-se que as tabelas deveriam ser organizadas, em cada Estado, por uma comissão de cinco membros, devendo fazer parte dela um representante do Ministério da Agricultura, do Governo do Estado, do Instituto do Açúcar e do Alcool, dos plantadores e dos industriais, os quais ficariam incumbidos das tabelas.³¹

Em 18 de outubro de 1935, o projeto 132, sofreu uma emenda, prevendo que, nos estados onde não houvesse, entre usineiros e lavradores, tabelas de preços do pagamento da cana regulamentada por lei, seria organizada uma comissão de cinco membros, composta de representantes do Ministério da Agricultura, do Governo Estadual, do Instituto do Açúcar e do Alcool, dos plantadores e dos industriais, a qual ficaria incumbida de estabelecer tabelas de canas, a partir da quota de recebimento de cana pela usina.³²

Diante das discrepâncias, das disparidades e da instabilidade da venda de cana ao usineiro, foi sancionada, em 9 de janeiro de 1936, a lei 178, pelo Governo Federal, elaborada para solucionar o problema da absorção de quotas de fornecimento de canas pelas empresas produtoras de açúcar. O Decreto estabelecia uma quota de recebimento de cana para as fábricas do setor, determinada pela média da produção da indústria açucareira, nos últimos cinco anos.³³

Tal medida levou os usineiros a tentarem reduzir sua dependência em relação aos fornecedores, aumentando a extensão dos próprios partidos da usina, na espera de medidas mais duras.

A usina Bulhões, por exemplo, em 1929/32 recebeu 100% de cana de seus fornecedores; em 1934/35, a percentagem caiu para 71%, de cana de terceiros e em 1940/41, apenas 15%.³⁴

Um outro em exemplo foi o da usina Catende. A Catende em 1929/30 recebia 84% das dos seus fornecedores, mas, em 1941, adquiriu apenas 15%, encarregando-se do cultivo dos 85% restantes. Assim, como a Bulhões e a Catende, as usinas Pedrosa, Cachoeira Lisa, Estreliana, Salgado, Tiúma, Santo Inácio, Trapiche e Treze de Maio procederam da mesma maneira: diminuíram a parcela da cana dos fornecedores.³⁵

Esta tendência agravaria o velho desacordo entre fornecedores e usineiros, criando a imagem de fornecedores oprimidos por usineiros malvados.

As usinas tornaram-se assim, poderoso conglomerados agroindustriais abrindo a perspectiva de uma futura eliminação completa do fornecedor de cana.

A Lei Número 178 não cumpriu sua finalidade de assegurar o mercado para o fornecedor de cana e a regularizar a entrega da matéria-prima ao usineiro. Não fi-

³¹ *Ibid.*, p. 107.

³² *Ibid.*

³³ Gileno Dé Carli, *O Processo...* op. cit., p. 119. Barbosa Lima Sobrinho, *Problemas Econômicos...* op. cit., pp. 23-25. Joaquim de Melo, op. cit., p. 42.

³⁴ Barbosa Lima Sobrinho, *Problemas Econômicos...* op. cit., pp. 23-25 e 27. Sobre fornecimento de cana para as usinas: Gileno Dé Carli, *O Processo Histórico...* op. cit. e Maria Orlanda Pinassi, *Do Engenho Central à Agroindústria: O regime de fornecimento de canas*, São Paulo, Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, 1987.

³⁵ Barbosa Lima Sobrinho, *Problemas Econômicos...* op. cit., p. 28.

xou o número de fornecedores para cada usina, por não garantir o fornecimento futuro. Criou um quinquênio de fornecimento diferente do quinquênio estabelecido na lei. Determinou a indenização ao fornecedor, mas não estabeleceu o processo de julgamento das reclamações e comissões responsáveis pelo tabelamento e não cuidou da questão da fiscalização.³⁶

Portanto, a Lei 178, que tinha a intenção de estabilizar a situação dos usineiros e dos fornecedores de cana, não conseguiu atingir seus objetivos. Pelo contrário, acirrou ainda mais o conflito e aumentou a instabilidade dos fornecedores em relação ao recebimento das canas pelos usineiros, porque os fabricantes do setor passaram a plantar suas próprias canas, levando os agricultores a protestarem. Foi o caso de Sebastião Carneiro da Cunha que levou uma proposta do interventor Federal do Estado de Pernambuco, em 10 de dezembro de 1937, solicitando *que a exploração das propriedades agrícolas deveria ser privada dos agricultores, cabendo aos usineiros somente a exploração da parte industrial*.³⁷

O Estatuto da Lavoura Canavieira

A explosão da II Guerra Mundial (1939) levou à expansão da demanda externa pelo açúcar brasileiro, exigindo mudança na orientação da política de defesa do açúcar.³⁸

Além da maior procura, o conflito mundial provocou a desorganização da produção do açúcar de beterraba na Europa Central, recebendo, o Brasil, pedidos de açúcar dos seguintes países: Finlândia, Turquia, França, Itália, Iraque, Uruguai e Chile. No entanto, diante da limitação das produções das usinas através da lei 178, tornava-se impossível atender o mercado externo, porque o referido Decreto obrigava as usinas a receberem canas de fornecedores em quantidade correspondente à média de seu fornecimento no quinquênio. Entretanto, os fornecedores não tinham capital suficiente para aumentarem e ampliarem suas safras de cana, dependendo do financiamento dos fabricantes do setor, impedindo o aumento da produção do açúcar.³⁹

Se o limite geral de produção das usinas no Brasil era de 12.173.408 sacas e o consumo interno aumentara, basta analisarmos os dados referentes às safras de 1935/36, 1936/37, 1937/38 e 1938/39, para concluirmos que os usineiros não poderiam atender a demanda do mercado externo.⁴⁰

³⁶ Gileno Dé Carli, *O Processo...* op. cit., pp. 119-129.

³⁷ Proposta do agricultor Sebastião Carneiro da Cunha, constante na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 1937. In: Gileno Dé Carli, *Processo...* op. cit., p. 137.

³⁸ José Cesar Apriolanti Gnaccarini, *Estado, Ideologia e Ação Empresarial na Agroindústria Açucareira do Estado de São Paulo*, São Paulo, 1978, Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, p. 75.

³⁹ Gileno Dé Carli, *Memória Biográfica dos Meus Livros e Outras Memórias*, Recife, s/e, 1986, pp. 30 a 73, v. 2.

⁴⁰ *Ibid.*

Quadro 3
Consumo de Açúcar-Brasil

Safras	Sacos
1935-36	10.379.013
1936-37	9.574.049
1937-38	10.997.849
1938-39	11.991.916

Fonte: Gileno Dé Carli, *História...* op. cit., p. 139.

Em 1940, o limite da produção de açúcar em nossas usinas era de 12.173.408 sacos, o consumo nacional de 11.600.000, sobrando 573.408. Tínhamos uma quota no mercado internacional de 900.000 sacos de açúcar, faltavam 326.592 sacos para atendermos às necessidades do mercado externo.⁴¹

Os usineiros propuseram ao governo duas alternativas: pequenos aumentos de acordo com as necessidades de colocação do açúcar no mercado interno e externo, ou grandes aumentos para que o Brasil pudesse atender ao mercado externo.⁴²

Na verdade, os produtores de açúcar discordavam da política de Getúlio Vargas, que objetivava a regulamentação da situação dos fornecedores de cana. Chamaram atenção para a não possibilidade de entrega das canas por parte dos fornecedores, pondo em risco a produção da fábrica, problema que persistia desde a época dos engenhos centrais. Desde a apresentação do ante-projeto Estatuto da Lavoura Canavieira, os protestos, por parte dos usineiros, eram intensos e foram consolidados, em memorial apresentado ao Instituto do Açúcar e do Alcool, contrário às propostas de regulamentação das relações entre usineiros e plantadores de cana. Numa tentativa de impedir a reforma, os produtores informaram ao I.A.A., que a sua finalidade era apenas a de assegurar o equilíbrio do mercado de açúcar mediante a limitação da sua produção, o aumento da fabricação de álcool industrial, a estipulação do preço justo para esse produto, e, não a resolver problemas sociais, separando a atividade industrial da agrícola. Diziam, ainda, que o referido órgão não tinha o direito de vedar ao usineiro o direito de concorrer com o lavrados na produção agrícola, dando o monopólio da lavoura canavieira aos fornecedores, impondo aos fabricantes várias obrigações, ameaçando-os com a perda da quota de produção, exigindo dos produtores a distribuição dos excessos (mais de 50% para as usinas grandes e 30% para as pequenas) com os seus fornecedores.⁴³

Segundo os membros do memorial, o anteprojeto vedada aos industriais o direito de exercer a atividade agrícola e transformava-os em recebedores de canas.⁴⁴

Chamaram atenção para o Decreto-Lei nº 1546 de 29 de agosto de 1939, que só permitiu a montagem de novas usinas, mediante a separação da atividade agrícola

⁴¹ Gileno Dé Carli, *História...* op. cit., p. 139.

⁴² *Ibid.*, p. 140.

⁴³ *Memorial Apresentado ao Instituto do Açúcar e do Alcool sobre o Ante-Projeto do Estatuto da Lavoura Canavieira*, Rio, Bloch, 1941, p. 7.

⁴⁴ O memorial foi elaborado pelo Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco.

la da industrial, para evitar a absorção do pequeno lavrador pelos industriais, abrindo brechas para que os fornecedores ditassem as suas condições aos usineiros. Havia, segundo eles, o agravante de que a maioria das terras pernambucanas, destinadas à lavoura canavieira, estavam exauridas por um trabalho de longos anos, apresentando um índice de rendimento extremamente baixo (25 toneladas de cana por hectare cultivado, enquanto nos outros estados era de até 150 toneladas).⁴⁵

Além desses problemas, argumentavam que o governo deveria levar em conta os longos períodos de estiagens a que se achava sujeito o Estado de Pernambuco e que tornava incerto o resultado das colheitas, sendo freqüentes as grandes reduções nos cálculos das safras.⁴⁶

Para os fabricantes pernambucanos, a solução estava na exploração racional da terra, ao dar uma certa estabilidade às safras, melhorando a qualidade da matéria-prima e a conservação do solo. Alguns usineiros já vinham construindo vultosas obras de irrigação, adquirindo máquinas apropriadas para o cultivo dos campos, fazendo adubação permanente das suas lavouras, selecionando as suas sementes, visando à diminuição dos efeitos das secas.⁴⁷

Os fornecedores, ao contrário, por não terem capital ou crédito, tinham suas safras bastante diminuídas pela estiagem e pelo desgaste do solo, fazendo com que eles não alcançassem os seus limites de produção agrícola, isto é, 3000 toneladas, totalizando 90.000\$000. Desse montante, o produtor agrícola deveria deduzir as despesas com produção, impostos e associações de classe, o lucro não ultrapassaria de 15.000\$000. Enfatizaram os usineiros que, para o plantador assegurar um bom resultado das colheitas, teria grandes despesas. Com a adubação da terra, gastaria o equivalente a 25.000\$000 e com um trator 60.000\$000. Portanto, o lucro de 15.000\$000 não seria o suficiente para cobrir uma despesa inicial de 85.000\$000. Perguntavam os usineiros: como poderiam confiar aos fornecedores uma produção de 3000 toneladas de cana, sem provocar a desorganização da economia açucareira? Para minorar a situação, não viam outra saída, a não ser financiar os lavradores, como já vinham fazendo, a exemplo de João Cavalcanti Petribu, ou plantar suas próprias canas como fazia a Matary.⁴⁸

Além desses pontos, o ante-projeto dava aos herdeiros dos arrendatários ou parceiros, o direito de renovação do contrato de exploração da terra, e, caso o usineiro não renovasse o contrato, o produtor agrícola deveria ser indenizado e o proprietário da usina não poderia utilizar diretamente a quota de fornecimento dessa propriedade, teria que arrendar as terras a outro, para evitar a perda da quota de produção, o que, para os usineiros pernambucanos, significaria desvalorização da terra.⁴⁹

O ante-projeto amarrava o usineiro ao fornecedor de forma definitiva, porque, se caso o lavrador resolvesse, por qualquer motivo, abandonar o fornecimen-

⁴⁵ *Memorial Apresentado ao Instituto do Açúcar...* op. cit., p. 8.

⁴⁶ *Ibid.*, p. 11.

⁴⁷ *Ibid.*, p. 16.

⁴⁸ *Ibid.*, pp. 13 e 14. Sobre as ações de João Cavalcanti Petribú consultar o quadro 19.

⁴⁹ *Ibid.*, p. 15.

to, perderia a sua quota de produção, mas esta quota seria distribuída, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da mesma usina, ou engenho ou destilaria. Caso a fábrica não dispusesse de outro fornecedor, a quota seria extinta e reduzindo, em quantidade equivalente, o limite de fábrica, caso não se habilitassem novos fornecedores.⁵⁰

Se na usina houvesse escassez de fornecedor, devido à zona agrícola em que se localizasse a fábrica, a quota seria reduzida da mesma maneira, não podendo o usineiro solicitar ajuda aos parentes, tendo que aceitar as exigências de pessoas desconhecidas, às vezes ineficientes, vendendo suas terras para o cultivo com contratos de duração indefinida, argumentavam os fabricantes do setor e indagavam: como estabilizar a produção submetendo o produto aos fornecedores?⁵¹

Quanto à distribuição de quotas, o ante-projeto fixava aprioristicamente a quota máxima de produção de canas das usinas, para transformação em açúcar, vendendo-lhes para sempre o aumento dessa quantidade mesmo que ela fosse inferior ao limite de 50%, determinado pela lei. Segundo o memorial, o critério da reforma só atendia aos direitos dos fornecedores, porque obrigava os usineiros a abrirem mão da sua produção agrícola, expropriando-os do valor da quota de produção de cana que lhes tinha sido assegurado.⁵²

O ante-projeto do Decreto-Lei nº 3855 fixou o preço da cana, calculando-o em correspondência ao preço do açúcar e do álcool, de acordo com o rendimento industrial das fábricas e o teor de sacarose das canas. Os usineiros acharam que o critério de riqueza de sacarose era coerente, que melhoraria a produção e os fornecedores seriam obrigados a selecionar as suas sementes. Mas, não acharam justo o coeficiente industrial das fábricas, porque seria incompreensível que, a usina que possuísse maior eficiência industrial, pagasse um preço mais alto pela matéria-prima. Diziam eles, que se prevalecesse esse critério, nenhum usineiro modernizaria as suas fábricas, porque os maquinários eram caros, as obras de instalação também, e, ainda, teriam que pagar mais alto pelo valor da cana.⁵³

Concluíram os proprietários das usinas que eles seriam duramente atingidos pelo ante-projeto, porque ele espoliaria seus bens. E, que, os trabalhadores também se prejudicariam na medida em que as usinas seriam obrigadas a cortar a assistência social aos seus operários e homens do campo, porque teriam a sua produção totalmente desorganizada no momento em que fossem submetidos ao regime de monopólio.⁵⁴

Os usineiros pernambucanos prosseguiram combatendo vários dos principais elementos do Estatuto, já quando da discussão do seu ante-projeto, resistido por A. F. da Costa Azevedo (Presidente da Usina Catende S/A) e Lael Feijó Sampaio (filho de Mendo Sampaio, co-proprietário da usina Roçadinho e Presidente da Destilaria dos Produtores de Pernambuco). Ambos, pronunciaram-se a respeito dos

⁵⁰ *Ibid.*, pp. 15 e 26.

⁵¹ *Ibid.*, p. 35.

⁵² *Ibid.*, p. 36.

⁵³ *Ibid.*, p. 37.

⁵⁴ *Ibid.*, p. 38.

principais elementos do Estatuto, sustentando que o texto legal traria grandes prejuízos à indústria açucareira, porque impediria os usineiros de plantarem suas próprias canas, complemento das fornecidas pelos lavradores e fornecedores de cana. Estes últimos não possuíam técnicas adequadas para desenvolver suas lavouras e, portanto, seriam incapazes de suprir as necessidades de matéria-prima das usinas. Além disso, produzia uma cana pobre em sacarose, o que deixava os produtores de açúcar com baixo rendimento industrial.⁵⁵

E ainda, é necessário salientar que uma sucessão de duas ou três safras de cana pobre poderia comprometer a rentabilidade e a própria sobrevivência financeira das usinas. Ainda, segundo eles, a determinação de um salário mínimo, não resolveria o problema do homem do campo, visto que o trabalhador rural não teria condições higiênicas e sociais devido a sua falta de conhecimento. O desejável seria abrigar o operário rural em casas higiênicas, oferecer-lhes assistência médica, dentária e terras para lavoura de subsistência.⁵⁶ Mas, não se poderia deixar de considerar que a maior parte das usinas já havia transformado as áreas, destinadas à lavoura de subsistência, em plantas de cana e além disso os trabalhadores não tinham condições higiênicas e sociais que lhes permitissem a sobrevivência.⁵⁷

Entretanto, não foram só os fabricantes de açúcar pernambucanos que se manifestaram, os do Rio de Janeiro também, através do Sindicato das Indústrias do Açúcar e do Alcool do Estado do Rio de Janeiro, julgando o Estatuto uma perigosa ameaça de vultosos prejuízos à produção açucareira do País. Já, através de uma análise da lei 178, que, segundo eles, assegurava ao lavrador a fixação de uma quota de fornecimento do quinquênio anterior ou período de tempo menos dilatado, em que se fizeram tais fornecimentos, não permitindo ao usineiro negar ou diminuir a quota do fornecimento a sua usina, impondo ao transgressor penalidades.⁵⁸

Além disso, segundo os produtores de açúcar, a lei 178 de 9 de janeiro de 1936, o seu plano de defesa da produção açucareira levava ao aumento do plantio de cana, provocando uma super-produção de matéria-prima, anteriormente, só plantada pelos lavradores-fornecedores e pelos fabricantes do setor.⁵⁹

Esses lavradores novos solicitaram que o I.A.A. estendesse os benefícios da lei 178 a eles, afirmando que ela não amparava convenientemente aos novos lavradores-fornecedores, porque o fornecimento de cana só poderia ser feito a título precário e não definitivo, com uma quota fixada.⁶⁰

E eram esses novos lavradores que esperavam, com a promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira, benefícios, como o de se transformarem em fornecedores quotistas, em função da brecha do fornecimento de um biênio, incentivando

⁵⁵ Entrevistas realizadas com A. F. da Costa Azevedo e Lael Feijó Sampaio pelo O Globo. In: *O Ante-Projecto do Estatuto da Lavoura Canavieira na Opinião de Dois Usineiros Pernambucanos*, Rio, Bloch, 1941, pp. 7 a 31.

⁵⁶ *Ibid.*

⁵⁷ Publio Dias, *Condições Higiênicas e Sociais do Trabalhador dos Engenhos de Pernambuco*, Recife, s/e, 1941, pp. 23 e 24.

⁵⁸ *Preliminar sobre o Ante-projecto do Estatuto da Lavoura Canavieira*, Rio, Bloch, 1941, p. 6.

⁵⁹ *Ibid.*

⁶⁰ *Ibid.*

a superprodução da matéria-prima para a fabricação do açúcar, o que comprometeria o plano de defesa da produção açucareira, segundo a comissão elaboradora da Preliminar sobre o Ante-Projeto do Estatuto da Lavoura Canavieira, composta por técnicos e usineiros pernambucanos.⁶¹

Como solução para esse problema de superprodução de matéria-prima, o sindicato dos usineiros do Rio de Janeiro sugeriu que o governo emprestasse dinheiro, para a produção de álcool anidro, o que levaria ao consumo do excesso de matéria-prima e obedeceria a lei 178, que versava o aproveitamento de todos os excessos de canas de lavradores e usineiros. As usinas deveriam ser auxiliadas na montagem de destilarias de álcool anidro, à proporção de mistura de álcool à gasolina deveria ser elevada ao máximo, previsto na lei, isto é, 75% do álcool anidro para 25% de gasolina e deveria ser estabelecida uma rede de distribuição nacional, em todas as capitais e principais cidades do Brasil.⁶²

Mário Bouchardet, num trabalho solicitado pelo Sindicato dos Usineiros de Pernambuco, chamou atenção do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool que o limite de cana imposto aos fornecedores, ou a ampliação do número destes, deveria ter em vista o rendimento fabril, ressaltando o problema do preparo da terra. Segundo o autor, o usineiro adubava convenientemente suas terras, adotava qualidades de canas mais ricas em sacarose, aplicava a irrigação, cortava as canas maduras e limpas convenientemente, decepando-lhes as pontas gomosas que prejudicava o processo de fabricação. Os lavradores ao contrário, diziam que os produtores de açúcar, não escolhiam qualidades de cana que proporcionassem um bom rendimento agrícola, intercalavam cereais às canas, não adubavam a terra, não irrigavam as terras, resultando em um fornecimento não regular de canas frescas, limpas e isentas de pontas verdes, provocando atritos entre fornecedores e usineiros.⁶³

Queriam os fabricantes que fosse garantido a usina, no mínimo, 60% de canas próprias e não 50%, que as pequenas usinas não tivessem obrigações de adquirir canas de terceiros, podendo produzir suas próprias canas, que fábricas médias fossem compelidas a adquirir 40% da matéria-prima dos agricultores somente para o fabrico do excedente de 10.000 sacos de açúcar e as usinas recebessem 40% do total da matéria-prima que necessitavam.⁶⁴

O projeto, definia como lavrador, também os colonos e parceiros, aos quais haviam sido atribuídas áreas para cultura, considerando-os fornecedores, concedendo-lhes a posse da terra por períodos renováveis de até 10 anos. Terminado este prazo, o proprietário da terra poderia não querer renovar o contrato, mas teria que indenizar o rendeiro, tendo em vista o rendimento provável da área ocupada, num período de 5 anos de exploração.⁶⁵

O fazendeiro que mantivesse em suas terras colonos ou meeiros cultivando canas para a usina, se o ante-projeto fosse sancionado, transformava-os em fornece-

61 *Ibid.*, p. 9.

62 *Ibid.*, pp. 17 e 18.

63 Mário Bouchardet, *Em Torno do Ante-projeto do Estatuto Canavieiro*, Rio, I.A.A., 1941, pp. 13-37.

64 *Ibid.*

65 *Ibid.*

dores, perdendo o usineiro em favor deles suas quotas de produção. Por exemplo: se uma usina tivesse uma quota de 2.000 toneladas de cana e seis colonos perderia integralmente a sua quota.⁶⁶

Romeu Rodrigues Silva, professor de Política da Faculdade Nacional de Filosofia e de Economia, também foi convocado a dar seu parecer a respeito do ante-projeto do Estatuto da Lavoura Canavieira. Criticou o art. 9 do Decreto, afirmando que um dos seus propósitos era dissociar a produção industrial da atividade agrícola, desde que as novas usinas se organizassem sob o regime da absoluta separação entre a atividade agrícola e industrial, transformando a estrutura econômica de algumas regiões do Brasil. Segundo o Professor, seria muito mais coerente que o Instituto examinasse cada hipótese separadamente e decidisse de acordo com as condições do meio, em que estivesse a usina instalada, apoiado no próprio Decreto-Lei nº 3855, que dizia que o I.A.A. promoveria as delimitações das zonas canavieiras, tendo em vista as condições climáticas e a natureza dos terrenos, as vias de comunicação, os hábitos e os costumes locais, bem como os métodos de cultura e de produção, o regime de trabalho, reconhecendo o ante-projeto as particularidades de cada zona canavieira.⁶⁷

Além disso, dizia Romeu R. Silva, a usina era, por sua origem e pela própria natureza, uma empresa de caráter agrícola-industrial, isto é, indústria açucareira e grande propriedade agrícola. Os dois setores sempre caminharam juntos, usina, sem reservas de canas próprias, correria o risco de ficar sem matéria-prima, porque, em períodos de crise, os lavradores não plantavam. A dissociação entre atividade agrícola e industrial deveria ter como objetivo impedir uma forma latifundiária de exploração agrícola. Mas, segundo o referido professor, a principal característica do latifundiário não residia apenas na extensão da terra e sim na não atividade do proprietário. E, que na zona açucareira, não existiam terras inativas, como também a grande propriedade não impediria a expansão da economia brasileira, nem o desenvolvimento das leis trabalhistas.⁶⁸

Segundo Romeu Silva, o receio da manutenção do latifúndio que inspirava o artigo 76, que tratava da renovação dos contratos como podemos observar no texto que se segue: *o fornecedor que não for proprietário da terra por ele explorada, mas que for colono, parceiro, arrendatário, terá direito a renovação de contrato, mesmo quando for transmitido ao herdeiro e sucessores do lavrador*. Criava, com isto, dentro do sistema social, uma forma de inamovibilidade econômica, podendo diminuir a ambição dos produtores, o que prejudicaria o Brasil. O Estatuto obrigava o fabricante do setor a manter o colonato sob tutela das leis trabalhistas, numa tentativa de evitar os conflitos.⁶⁹

Para Romeu Rodrigues Silva, o ante-projeto era inexequível, porque permitia ao Instituto do Açúcar e do Alcool exorbitar nos seus objetivos, ou seja de órgão

⁶⁶ *Ibid.*

⁶⁷ Romeu Rodrigues Silva, *Parecer sobre o Ante-projeto do Estatuto da Lavoura Canavieira*, Rio, Bloch, 1941, pp. 3 a 17.

⁶⁸ *Ibid.*, pp. 12 e 13.

⁶⁹ *Ibid.*

tutelador e regulador da produção e circulação do açúcar, obedecendo a diretrizes totalmente estranhas ao meio açucareiro, opostas às linhas estruturais de evolução econômica do Nordeste, negando o caráter agrícola-industrial da usina, impedindo-a de sobreviver, o que só seria possível se ela conservasse como base a grande propriedade.⁷⁰

Outro professor catedrático, dessa vez da Faculdade do Recife, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e membro do Departamento Administrativo do Estado de Pernambuco, Doutor Joaquim Amazonas, também foi convidado a se pronunciar a respeito do ante-projeto do Estatuto da Lavoura Canavieira, sob o aspecto jurídico.

Segundo o referido, o ante-projeto eliminava o proprietário, porque desapropriava 50% de suas terras destinadas à lavoura canavieira, sem indenização alguma, nem prévia, nem posterior, obrigando-o a transferir a posse das duas terras, o uso e gozo delas, a terceiros, contra a sua livre vontade. Proibia ao proprietário que arrendasse suas terras ao filho, ou genro, aos netos, garantindo, porém, a posse, uso e gozo das terras não só aos arrendatários, mas também aos sucessores destes.⁷¹

Assim, com o Estatuto, a usina perderia o domínio sob as suas terras, passando os usineiros a pseudo-proprietários. Como consequência, haveria uma fuga dos capitais destinados à indústria açucareira, porque, para salvar seu capital, o fabricante de açúcar iria aplicá-los em outra atividade, tornando inviável a fundação de usinas no Brasil, porque não haveria capital para tal.⁷²

Quanto ao fornecedor que não pudesse fornecer numa determinada safra, sua quota ou limite preestabelecido pelo I.A.A. teria a obrigação de comunicar o recebedor da usina, com antecedência, sem mais consequências, ficando a fábrica com o prejuízo e tendo sua quota diminuída, porque o fornecedor deixou de entregar seu limite. Enquanto a usina era obrigada a comunicar seis meses antes do início da safra a transferência das quotas das canas dos fornecedores, o que era inviável, porque seis meses antes da safra não era possível calcular a produção.⁷³

L. Nogueira de Paula, professor catedrático da Universidade do Brasil e da Faculdade de Ciências Econômicas e administrativa do Rio de Janeiro, também convocado para dar seu parecer sobre o ante-projeto do Estatuto da Lavoura Canavieira, afirmou que dividir a grande propriedade para justificar a separação entre a parte agrícola e o fabril, não seria aconselhável, porque poderia afetar de forma desastrosa a economia do País, na medida em que prejudicaria o usineiro, responsável e pelo desenvolvimento econômico do Nordeste, e, não era só isso, o ante-projeto tiraria das usinas o direito de utilizarem suas próprias terras em plantações de cana que ultrapassassem mais de 50% de suas quotas de fabricação. Daí, concluiu que o objetivo direto e primeiro, não era a partilha das terras com o fim de as tornar mais úteis, mas a separação entre a cultura da cana e a fabricação do açúcar, com o fim

⁷⁰ *Ibid.*, pp. 3-17.

⁷¹ Joaquim Amazonas, Parecer sobre o Ante-projeto do Estatuto da Lavoura Canavieira, Rio, s/e, 1941., pp. 5 e 6.

⁷² *Ibid.*, pp. 7-10.

⁷³ *Ibid.*, pp. 8 e 9.

de beneficiar a classe dos lavradores, obrigando as usinas a receberem os outros 50% da quota dos fornecedores, o que não seria justo para o usineiro.⁷⁴

Ainda, segundo o Prof. Nogueira de Paula, o fracionamento da grande propriedade, para justificar a separação da Usina, entre o setor produtivo e agrícola não seria medida econômica e social acertada, porque prejudicaria uma das camadas propulsoras da economia nacional, que ficaria nas mãos do pequeno produtor. Resaltava, que a cultura da cana era imprópria à pequena propriedade e, assim sendo, a divisão proposta não beneficiaria o camponês ou pequeno agricultor, possuidor de pequenas propriedades; prejudicaria a formação da riqueza nacional com a elevação do preço de custo do produto indispensável à economia.⁷⁵

Além disso, o ante-projeto separando o setor agrícola do industrial prejudicava a eficiência industrial, porque não permitia a redução do custo da fabricação, pela possibilidade de aumentar o rendimento da matéria-prima (sacarina); pela não possibilidade de os fornecedores melhorarem a cultura da cana, devido às péssimas condições técnicas e agrônômicas e à elevação dos custos da produção do açúcar, decorrente de maiores despesas administrativas. Também, porque a concentração administrativa industrial abrangeria não só a fabricação do açúcar, mas elevaria a eficiência industrial, pela homogeneidade estabelecida nas duas frases fundamentais da produção açucareira. Com a unidade, seria possível, segundo Nogueira de Paula, conseguir o abaixamento do preço de custo da produção do açúcar, maior rendimento à empresa (agrícola e o fabril), a matéria-prima representava, em média, 50% do preço de custo da fabricação. Daí a necessidade das concentrações econômicas verticais que permitissem a diminuição do custo da matéria-prima e melhorasse das condições técnicas de fabricação.⁷⁶

Além dos professores, advogados, Gileno Dé Carli, técnico do I.A.A. e genro do Cel. Petribu, também se manifestou a respeito do Decreto-Lei nº 3855 de 21 de novembro de 1941, tornando mais consistente as reclamações sobre o Decreto em questão, por ser parecer de um especialista, sugerindo um estudo para as tabelas de cana. Porque segundo ele o baixo rendimento das usinas residia em grande parte, devido ao pequeno teor sacarino das variedades de cana. Entretanto, o fornecedor não teria interesse em remeter para as usinas canas com alto teor de sacarina, porque a cana deveria ser paga por meio de uma taxa uniforme, independentemente de sua qualidade, conforme o art. 87º do Estatuto da Lavoura Canavieira. Este artigo estabelecia que o preço das canas seria calculado em correspondência ao preço do açúcar ou do álcool, conforme se tratasse de quota para transformação em açúcar ou álcool, tendo em vista o coeficiente de rendimento industrial médio das fábricas, de acordo com o Estado, a riqueza em sacarose e a pureza das canas fornecidas. Dizia, ainda, o art. Acima que poderiam ser deduzidos dos preços das canas as contribuições estabelecidas nos contratos.⁷⁷

⁷⁴ L. Nogueira de Paula, *Parecer sobre o Ante-projeto do Estatuto da Lavoura Canavieira*, Rio, Bloch, 1941, pp. 3-6.

⁷⁵ *Ibid.*, pp. 17 a 22.

⁷⁶ *Ibid.*, p. 30.

⁷⁷ Art. 87º do Decreto-Lei nº 3855. In: Barbosa Lima Sobrinho, *Problemas Econômicos...* op. cit., p. 168.

Os usineiros pernambucanos continuaram suas críticas ao Estatuto da Lavoura Canavieira, através do Sindicato da Indústria do Açúcar, desta vez apoiados na sugestão de tabelamento de cana apresentada por Gileno Dé Carli.

Segundo eles, o sistema adotado na proposta de Gileno Dé Carli, estabelecer um tabelamento de preço com base na análise da cana fornecida era racional e bem orientado. O critério atual de pagamento das canas pelo peso era falso tanto para o usineiro como para o fornecedor. A aquisição da matéria-prima deveria ter, como base, o seu valor real e, na hipótese, este só poderia ser medido pela análise da cana. O que era impossível, porque as usinas não se achavam aparelhadas para adotar esse sistema. Não existia 100 químicos disponíveis no Estado de Pernambuco disponível, número necessário para este tipo de análise, mesmo porque as avaliações deveriam ser feitas duas vezes, uma pelo químico da usina e outro químico do fornecedor de cana.⁷⁸

Apesar de os usineiros concordarem com o critério de pagamento proposto por Gileno Dé Carli, era impossível aceitá-lo sem algumas observações, como o estabelecimento do tabelamento com base no rendimento médio das usinas dos Estados e não, de acordo com o rendimento da usina, porque não seria justo que no Estado de Pernambuco onde se obtinha 92 quilos de açúcar por tonelada de cana moída, uma usina com rendimento de 75 fosse pagar o mesmo preço pela tonelada de cana de uma usina que atingisse o rendimento médio ou que o ultrapassasse.⁷⁹

Então, o justo seria abandonar o critério da média e tomar para base o rendimento industrial de cada fábrica. Não, diziam os usineiros. Porque desestimularia todos os que têm altos rendimentos, como a usina central Leão de Utinga, que apresentava o mais alto rendimento industrial do País, 118 quilos de açúcar por tonelada de cana. Se ela fosse pagar 48% da sua extração ao seu fornecedor, a base do seu pagamento equivaleria a 56,6 quilos de açúcar por tonelada de cana, enquanto que a usina Cacaú, com 98 quilos de rendimento pagaria 47 quilos, isto é, 9,6 quilos de diferença. Porém, as duas eram fábricas grandes e poderiam pagar com base das usinas da primeira categoria, por isso, seria mais justo que fixado o nível mínimo das usinas da 1ª categoria. Argumentavam que, numa economia dirigida, não é justo que a compra da matéria-prima fosse diferente de uma usina para a outra, deveria ser adotado um padrão de rendimento único para a usina de Pernambuco.⁸⁰

O governo continuou firme em sua posição de limitação da quota das usinas, dando continuidade à nova política do Brasil, implantada por Getúlio Vargas, de nacionalização do mercado e justiça social, como podemos observar em discurso proferido pelo Presidente, em 1º de maio de 1941: *É necessário à riqueza política que o nível de propriedade da população rural aumente, para absorver a crescente produção industrial; é imprescindível elevar a capacidade aquisitiva de todos os brasileiros, o que só pode ser feito aumentando-se o rendimento do trabalho agrícola.*⁸¹

⁷⁸ Gileno Dé Carli, *Subsídio...* op. cit., p. 192.

⁷⁹ *Ibid.*, p. 191.

⁸⁰ *Ibid.*, p. 194.

⁸¹ Barbosa Lima Sobrinho, *Problemas Econômicos...* op. cit., p. 149.

Diante dessa política, o Brasil permanecia ausente do mercado internacional, porque a questão fundamental era a comercialização do açúcar que estava sendo orientada no sentido nacional, numa política econômica brasileira, isto é, voltada para suas próprias fronteiras.

Contrariando os usineiros e atendendo a nova política, o Governo Federal promulgou o Estatuto da Lavoura Canavieira. Entretanto, foi esta a maneira encontrada para evitar a participação inconstante e oscilante do açúcar no mercado interno e para solucionar o problema de fornecimento de canas. Nesse sentido, através do seu artigo 81º, o I.A.A. poderia incorporar a quota de produção de uma usina à outra, desde que elas fossem da mesma categoria, estivessem situadas na mesma zona canavieira e pertencessem ao mesmo dono. Para haver incorporação era necessário que todos os fornecedores da fábrica concordassem. Cabia ao I.A.A. determinar a paralisação definitiva da usina, cuja quota tinha sido incorporada à outra usina, cedendo aos fornecedores o direito de impugnação, que poderia ser rejeitado pelo I.A.A., desde que, após a inspeção local, ficasse provado que não haveria prejuízo por parte dos usineiros.⁸² No seu art. 82, o Estatuto, solucionando o problema de quota para usina, decretava que o I.A.A. poderia conceder a incorporação de quota de açúcar de engenho à usina, ainda que situada em outra zona canavieira, dentro do mesmo Estado, desde que pertencessem à mesma pessoa e houvesse interesse econômico na incorporação.⁸³

Uma das grandes preocupações do Governo Federal em relação ao Decreto-Lei nº 3899, foi regulamentar a situação dos fornecedores diante dos usineiros, considerando fornecedor todo o agricultor, de terras próprias ou não, que houvesse fornecido canas para uma mesma usina diretamente durante três ou mais safras consecutivas. Determinou que toda usina deveria organizar, num prazo de 1 ano, a partir da data da promulgação do Decreto, um cadastro dos fornecedores de cana, caso contrário seria multada em 100\$000 por dia. Obrigava os usineiros a receber dos seus fornecedores a quantia de cana determinada pelo I.A.A.. Por outro lado, os fornecedores seriam obrigados a entregar às usinas a quantidade de canas que lhes fora determinada. Caso não pudessem fazê-lo, deveriam avisar ao usineiro com antecedência. As usinas seriam obrigadas, segundo o Estatuto, a possuir livro de registro de recebimento de canas dos fornecedores e a manter balanços próprios para a pesagem das canas entregues, tendo o fornecedor o direito de fiscalizar esta pesagem.⁸⁴

Se a fábrica recusasse a pagar a quantia determinada pelo Instituto, este reduzir-lhe-ia, no respectivo limite de produção, a parcela fixada.⁸⁵

A lei limitou e restringiu as atividades agrícolas das usinas, reduzindo a porcentagem de utilização de canas próprias na fabricação do açúcar em até o máximo de 60%, obrigando-a a receber os outros 40% dos fornecedores e determinando que

⁸² Consultar o art. 81 do Decreto-Lei nº 3855. In: Barbosa Lima Sobrinho, *Problemas Econômicos...* op. cit., pp. 168 e 169.

⁸³ *Ibid.*, art. 82.

⁸⁴ *Ibid.*, p. 157.

⁸⁵ *Ibid.*, p. 160.

todo açúcar produzido pela usina ou engenho, além do limite autorizado para a safra, pertencesse ao I.A.A.⁸⁶

A lei fixou, ainda, as quotas e fornecimento, por quinquênio de produção e a distribuição das quotas de fornecimento. Seria considerada a produção dos últimos 5 anos, para a incorporação de quotas de produção de uma fábrica para outra, desde que elas pertencessem à mesma categoria, estivessem situadas na mesma área canavieira e pertencessem ao mesmo dono. Também, fixou o deslocamento de quotas, o preço das canas, que deveria ser calculado em correspondência ao preço do açúcar ou do álcool, tratando-se de quota para transformação em açúcar ou álcool, tendo em vista o coeficiente de rendimento industrial médio das fábricas de cada Estado, a riqueza em sacarose e a pureza das canas fornecidas; fixou a renda de terra, tendo em vista o preço usual do arrendamento, a natureza do terreno, os benefícios locais e as vantagens proporcionadas pelo proprietário ou fornecedor. Estabeleceu o salário mínimo dos trabalhadores na lavoura canavieira e na indústria de açúcar e álcool.⁸⁷

O Estatuto, também, atribuiu quotas de fornecimento de canas, não permitindo a divisão delas em função da partilha de terras; garantiu a renovação do contrato de terras, dando direito, inclusive, aos herdeiros ou sucessores do fornecedor, sob pena de indenização, que será fixada, de acordo com as condições e extensão do canavial, outras culturas, quota de fornecimento, tempo e condições de exploração agrícola.⁸⁸

Outro objetivo do Decreto-Lei 3855 foi a padronização da contabilidade das usinas, através de um critério racional, que distinguia os gastos estranhos à atividade produtiva daqueles ligados a esta, para evitar que os usineiros investissem em outras atividades.⁸⁹

Visando a atender ao dispositivo no art. 173 (*Ficava o Instituto do Açúcar e do Álcool autorizado a promover a padronização das escritas das fábricas de açúcar, destilarias e refinarias*) do Decreto-Lei 3859, de 21 de novembro de 1941, foi criada, em 16 de maio de 1950, uma comissão para elaborar o projeto do sistema de contas padronizadas para as usinas, separando as atividades, desde a fabricação do produto e sua refinação, à produção de álcool e às explorações estranhas à atividade principal.⁹⁰

As atividades das usinas deveriam ser contabilizadas a partir de oito grupos básicos: ativo, passivo, exploração agrícola, exploração industrial, exploração comercial, explorações diversas, serviços auxiliares e administração geral.⁹¹

A preocupação com a divisão dos custos em grupo devia-se ao fato de o Instituto do Açúcar e do Álcool necessitar simplificar ao máximo o sistema, a fim de evitar que as pequenas usinas tivessem maiores encargos em relação às grandes e pu-

⁸⁶ *Ibid.*, p. 163.

⁸⁷ *Ibid.*, pp. 166 e 167.

⁸⁸ *Ibid.*, p. 172.

⁸⁹ *Ibid.*, p. 181.

⁹⁰ *Ibid.*, art. 173. *Sistema de Contas Padronizadas para as Usinas de Açúcar*, Rio, I.A.A., 1950, pp. 1 e 3.

⁹¹ *Ibid.*, p. 34.

dessem exercer um maior controle sobre as contas das usinas, visando à restituição dos empréstimos governamentais.

Além disso, era importante subclassificar os bens diretos e indiretos. Por exemplo: classificação = Edifícios e dependências, subclassificação = Edifícios da Usina, Edifícios da Destilaria, Edifícios da Refinaria e Edifícios da Administração. Esse procedimento visava a evitar o emprego de capital destinado à empresa para o seu proprietário, como aconteceu com a usina Petribu.⁹² Em 1926, João Cavalcanti Petribu dispendeu 3:263.000 da fábrica com a Fazenda Santa Cruz, de sua propriedade. Em 1927, adquiriu um carro Ford, no valor de 5.000.000, para seu uso, também com o capital da fábrica.⁹³

Entretanto, apesar do esforço governamental, o ante-projeto de padronização das contas para as usinas só foi aprovado em 1952, pela comissão executiva, onze anos após a promulgação do Decreto-Lei nº 3855, numa demonstração da resistência dos usineiros em relação, principalmente, à dependência de fornecimento de matéria-prima dos fornecedores e ao controle das suas contas pelo I.A.A.⁹⁴

⁹² *Ibid.*, p. 44.

⁹³ Consultar Balanços de Despesas e Receitas da Usina Petribu. In: Zóia Vilar Campos, *Doce amargo*, São Paulo, Annablume, 2001.

⁹⁴ *Sistema de Contas...* op. cit., p. 5.